

ROTINAS DE SECRETARIAS DE VARAS DO TRABALHO

José Francisco Benigno Martins*

RESUMO

O presente trabalho demonstra a evolução nos últimos seis anos no Fórum Jesus Fernandes Oliveira em Teresina – PI, mencionando as generalidades e especificidades em termos de rotinas de secretaria de varas, com enfoque na primeira vara do trabalho de Teresina-PI, inclusive com apêndices.

Palavras-chave: Vara do Trabalho. Procedimentos. Sistema de Ilhas. Despachos Padrão.

1 INTRODUÇÃO

O presente escrito versa sobre as rotinas em secretarias de varas do trabalho, com enfoque especial na fase de execução, partindo da generalidade para os casos específicos, abrangendo o lapso temporal dos últimos seis anos no Fórum Jesus Fernandes Oliveira, em Teresina - Piauí, bem assim, na secretaria da primeira vara do trabalho desta capital.

Segundo a máxima de São Francisco de Assis, as palavras podem até convencer, mas é o exemplo que arrebatam multidões. A exposição das presentes idéias tem como fundamento tal idéia.

*Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e especializações pelas Universidades Federais do Piauí (UFPI) e Santa Catarina (UFSC), analista judiciário do quadro permanente do Egrégio TRT 22ª Região (Piauí) com lotação na 1ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, e-mail: benigno@trt22.jus.br.

R. TRT da 22ª Região	Teresina	v. 6	n. 1	p.167 - 176	jan. / dez. 2009
----------------------	----------	------	------	-------------	------------------



2 GENERALIDADES EVOLUTIVAS

Podemos apontar a implantação do **Diário da Justiça do Trabalho** em versão impressa e logo após via internet, em substituição às comunicações maciças via correios (ECT). Economizaram-se recursos e tornaram-se bastantes ágeis as comunicações na seara do processo do trabalho tanto na fase de conhecimento como na execução, além da segurança da comunicação.

Em termos de programas operacionais, surgiu o amazônico **sistema APT (acompanhamento de processos trabalhistas)**, provindo do TRT do Estado do Pará (8ª Região) em substituição ao SAP (sistema de acompanhamento processual), que permitiu a confecção integrada dos expedientes e de quase todos os atos processuais, excetuando sentenças, atas de audiência e cálculo, por questões operacionais, em virtude de sistemas paralelos como o AUDI, GEDOC, dentre outros.

Foram criadas as seguintes **CENTRAIS**:

Surge a **CENTRAL** dos processos no **PROTOCOLO**, na qual os processos já sobem para a secretaria autuados, numerados e notificados, e, que atualmente, já são recebidos de carga juntamente com as petições, evitando-se que petição e processo se apartassem no ato da devolução pelo advogado.

Posteriormente, a **CENTRAL** dos processos na **EXECUÇÃO DE MANDADOS**, na qual os processos são distribuídos por zonas para cada oficial de justiça, evitando racionalidade na distribuição dos mandados e economia de recursos e pessoal.

Quase que em concomitância, a **CENTRAL** dos processos na fase **LEILÃO**, na qual os processos já são preparados para alienação

R. TRT da 22ª Região	Teresina	v. 6	n. 1	p.167 - 176	jan. / dez. 2009
----------------------	----------	------	------	-------------	------------------

por leiloeiro público e só retornam para as Varas depois de totalmente solucionados com o mero repasse dos recursos para os credores.

Fato, em generalidade, que merece realce é a remessa dos **precatórios** das varas para o tribunal nos próprios autos da reclamação trabalhistas, vez que antes subiam em autos apartados com cópias das principais peças.

Não menos importante foi o escaneamento e vinculação ao APT da inicial, procurações, defesa, recursos e incidentes, permitindo um acompanhamento mais real dos processos pelas partes e procuradores;

Levada a efeito a divulgação do sistema do de peticionamento via EDOC e de forma eletrônica, inclusive com solenidade de lançamento de cartilha no Fórum Jesus Fernandes da cartilha do peticionamento eletrônico, elaborada pelo serviço de informática do TRT 22ª Região, com a participação da OAB, Associação dos Advogados Trabalhistas do Piauí, e da mídia local.

Foram empreendidas reuniões sobre o processo virtual na sua íntegra, tendo como principal modelo exemplar na região Nordeste o TRT 13ª Região (Paraíba) que virtualizou todos os autos de processos das varas do trabalho da capital, João Pessoa.

3 ESPECIFICAÇÕES EVOLUTIVAS

Na secretaria da vara do trabalho, a equipe de trabalho **adotou o sistema de ilhas**, que consiste na divisão interna de trabalhos em que permitiu a cada servidor o conhecimento global do processo.

Tal sistema foi aprimorado com a criação da **minicentral de**

R. TRT da 22ª Região	Teresina	v. 6	n. 1	p.167 - 176	jan. / dez. 2009
----------------------	----------	------	------	-------------	------------------



execução, responsável única e exclusiva pelos serviços *online*, entendendo-se como tais o BACEN, RENAJUD e INFOJUD.

A comunicação, outrossim, entre todos os setores melhorou com a racionalização das atividades.

A racionalização das atividades da Vara se caracterizou pelo realce dos atos ordinatórios, o diálogo com os MM Juízes nas feituas de minutas de despachos padrão, como os dos modelos em apêndice, o escaneamento dos contratos sociais das empresas, bem assim, das informações cartorárias e da secretaria municipal de finanças.

Esclareça-se a importância dos dados das secretarias municipais de finanças pelo fato de muitos devedores não providenciar o registro imobiliário de suas propriedades, entretanto a entidade municipal dispõe de ditos cadastros, pois a mesma é cobradora eficiente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Ilustram com exemplos de devedores que têm imóveis em suntuosas sedes, mas que não são registradas nos cartórios imobiliários, mas que não passam despercebidos pelo fisco municipal. Ainda, é certo de que a penhora só se finaliza com o registro imobiliário, mas que tal lacuna foi suprida pela nomeação de perito para fins de colher os padrões do imóvel para fins de registro, sendo que tal fato não é levado a cabo porque o devedor quase sempre para uma composição e quita o débito executando.

Não dúvidas de que a implantação do processo totalmente virtual no âmbito do TRT da 22ª Região trará melhoras significativas para o andamento processual, satisfação do jurisdicionado e qualidade de vida para o operador do direito, além do ganho ambiental com a economia de papel.

R. TRT da 22ª Região	Teresina	v. 6	n. 1	p.167 - 176	jan. / dez. 2009
----------------------	----------	------	------	-------------	------------------



4 CONCLUSÃO

Podemos ver nos dados abaixo a evolução e os reflexos positivos na prestação jurisdicional, mormente na fase de execução:

FASE DE EXECUÇÃO (dados da 1ª VFT de Teresina – fonte APT)

Expedientes emitidos: 2008: 4155 ofícios. 3559 mandados. 9326 notificações 14502 despachos BACENJUD: Bloqueios: R\$ 9.488.155,55 Desbloqueios: 3.425.878,36 Transferências: R\$ 2.410.466,01.

Até setembro de 2009:

4382 ofícios, 2201 mandados, 6149 notificações, 9357 despachos, BACENJUD: Bloqueios: R\$ 10.923.221,59 Desbloqueios: 5.160.585,28 Transferências: R\$ 5.400.039,79.

Podemos concluir que: ampliou-se o número da expedição de ofícios em face da busca por informações cartorárias; reduziu-se o número de mandados, em face das citações postais das empresas e pessoas privadas; manteve-se o número de notificações em face dos despachos padrão; reduziu-se o número de despachos, em face do conteúdo complexo dos modelos; e, por fim, têm-se números absolutos e recordes de valores apreendidos via sistema do Judiciário com o Banco Central do Brasil.

R. TRT da 22ª Região	Teresina	v. 6	n. 1	p.167 - 176	jan. / dez. 2009
----------------------	----------	------	------	-------------	------------------

*Graduado em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e especializações pelas Universidades Federais do Piauí (UFPI) e Santa Catarina (UFSC), analista judiciário do quadro permanente do Egrégio TRT 22ª Região (Piauí) com lotação na 1ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, e-mail: benigno@trt22.jus.br.



Anexamos os apêndices à explanação para fins de melhor entendimento e crítica:

MODELOS DO DESPACHO PADRÃO (*CARIMBOS INFORMÁTICOS*).

Geral em pessoa física

Vistos etc.,

2 - Providências de BACEN-JUD nas contas e aplicações financeiras da parte executada, até o limite da execução.

3 - Restando infrutífera a medida, proceda-se a verificação, via sistema, acerca da existência de AUTOMÓVEIS cadastrados em nome da mesma junto ao RENAJUD.

4 - Se também restar infrutífera a medida determinada no item anterior, a Secretaria deverá providenciar a expedição de ofício aos INFOJUD, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS desta capital, solicitando informações acerca da existência de bens imóveis cadastrados em nome da parte executada.

6 - Após, com êxito na pesquisa BACENJUD, fica, desde já, convertido o referido valor em penhora. Neste caso, notifique-se a parte executada para fins de embargos à execução (Prazo de 5 dias – art. 884, da CLT). Com êxito as demais diligências, **EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO EXECUTIVO.**

7 - Sem êxito nas diligências possíveis acima, notifique-se a PARTE EXEQUENTE para indicar bens penhoráveis, em 30 dias, sob pena de arquivamento nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/1980. **EVENTUAL INTIMAÇÃO DO INSS, OBSERVAR O DISPOSTO NA Portaria MF 176/2010.**

8 - Sem manifestação da parte exequente, em arquivo provisório por 1 ano.

9 - Após o decurso do prazo do arquivo provisório, expeça-se certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo geral, sem baixa na distribuição, alertando ao credor que em 15 anos os autos serão eliminados

após a remessa dos autos ao referido arquivo.

10- Ao final, proceda-se ao arquivamento sem baixa na distribuição no sistema APT, diante da Resolução Administrativa deste TRT sob o nº 77/2009 (publicado no DJTE nº 317/09, disponibilizado na internet em 07/12/2009) que disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nas ações com execução suspensa há mais de um ano.

Geral pessoa jurídica e sócios
Vistos etc.,

2- Providências de **BACEN-JUD** nas contas correntes e aplicações financeiras da executada.

3- Restando infrutífera a medida, a Secretaria da Vara deverá adotar providências a partir da composição social, **ATRAVÉS DO SISTEMA INFOJUD**, a seguir numeradas.

4- Independentemente de novo despacho, deverá a Secretaria da Vara providenciar o **protocolo de bloqueio ON LINE, via BACEN-JUD**, nas contas correntes e aplicações financeiras dos sócios da executada, e, em seguida verificar, via sistema, se existem bens em nome da executada ou de seus sócios, cadastrados junto ao **RENAJUD**, de tudo certificando nos autos e procedendo, de imediato, o correspondente bloqueio. A tentativa de penhora ON LINE nas contas dos sócios, antes da ciência formal dos mesmos, é determinada como medida de cautela, porquanto, com a disseminação da informação de que o Poder Judiciário dispõe desse poderoso instrumento de rastreamento e apreensão de ativos financeiros, a citação poderia servir de alerta aos envolvidos em execuções, que certamente adotariam medidas com o objetivo de frustrar a apreensão. A citação do sócio, portanto, ficará postergada para um momento posterior.

5 - Restando infrutífero o bloqueio nas contas correntes e aplicações financeiras dos sócios e não havendo bens cadastrados junto ao **RENAJUD** em nome da executada ou de seus sócios deverá a Secretaria, tam-

bém independentemente de novo despacho, expedir ofício aos INFOJUD, CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS e SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS desta capital, solicitando informações acerca da existência de bens imóveis cadastrados em nome da executada e de seus sócios.

6 - Após, com êxito na pesquisa BACENJUD, fica, desde já, convertido o referido valor em penhora. Neste caso, notifique-se a parte executada para fins de embargos à execução (Prazo de 5 dias – art. 884, da CLT). Com êxito as demais diligências, **EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO EXECUTIVO.**

7 - Sem êxito nas diligências possíveis acima, notifique-se a PARTE EXEQUENTE para indicar bens penhoráveis, em 30 dias, sob pena de arquivamento nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/1980. **EVENTUAL INTIMAÇÃO DO INSS, OBSERVAR O DISPOSTO NA Portaria MF 176/2010.**

8 - Sem manifestação da parte exequente, em arquivo provisório por 1 (um) ano.

9 - Após o decurso do prazo do arquivo provisório, expeça-se certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo geral, sem baixa na distribuição, alertando ao credor que em 15 anos os autos serão eliminados após a remessa dos autos ao referido arquivo.

10- Ao final, proceda-se ao arquivamento sem baixa na distribuição no sistema APT, diante da Resolução Administrativa deste TRT sob o nº 77/2009 (publicado no DJTE nº 317/09, disponibilizado na internet em 07/12/2009), que disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nas ações com execução suspensa há mais de um ano.

Geral providência (recolhimentos pelas GPS com códigos 2909, com CNPJ, ou 1708, com PIS, e pelo reconhecimento do vínculo empregatício e pagamentos administrativos).

Vistos etc.,

2. Ao SCLJ para apurar as contribuições

R. TRT da 22ª Região	Teresina	v. 6	n. 1	p.167 - 176	jan. / dez. 2009
----------------------	----------	------	------	-------------	------------------

previdenciárias incidentes sobre o acordo, considerando as súmulas 368, do TST, e Súmula Vinculante nº 8, do STF.

3. Se o valor encontrado for inferior ao limite estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, qual seja, R\$120,00, dispensa-se a execução.

4. Ressalto que referida disposição normativa foi orientada pelo critério da razoabilidade. A execução é algo muito gravoso, pelos procedimentos que a envolvem. Não é razoável, portanto, que se inicie uma execução quando o valor arrecadado não se justifique, pois sequer cobrem os gastos com ela.

5. Se for superior, expeça-se a citação POSTAL, por AR, e neste caso, efetive-se o BACENJUD, reiterando se necessário, caso não haja pagamento nem parcelamento.

6. INFRUTÍFERO, expeçam-se ofícios ao REJANUD, Receita Federal (INFOJUD), Cartórios Imobiliários, Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, na busca por bens penhoráveis.

7. Frutífero, fica convertido o referido valor em penhora. Neste caso, notifique-se a parte executada para fins de embargos à execução (Prazo de 5 dias).

8. Sem resultados positivos das diligências acima, notifique-se A PARTE EXEQUENTE para indicar bens penhoráveis, em 30 dias, sob pena de arquivamento nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/1980.

9. Sem manifestação da parte exequente, em arquivo provisório por 1 ano. Após o decurso do prazo do arquivo provisório, expeça-se certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo geral, sem baixa na distribuição, alertando ao credor que em 15 anos os autos serão eliminados após a remessa dos autos ao referido arquivo.

Vistos etc.,

Caso haja a opção pelo parcelamento, em 48 horas, contadas da intimação do mandado ou da formalização do acordo, a parte reclamada deverá comparecer em secretaria para firmar termo de compromisso com a

R. TRT da 22ª Região	Teresina	v. 6	n. 1	p.167 - 176	jan. / dez. 2009
----------------------	----------	------	------	-------------	------------------



finalidade de comparecer juntamente com a parte reclamante a posto de atendimento do INSS, com finalidade da formalização previdenciária decorrente do reconhecimento do vínculo empregatício, devendo as partes portar documentos de identificação original, inclusive CPTS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, podendo haver parcelamento administrativo das consecutórias contribuições previdenciárias em atraso correspondentes aos meses do vínculo, conforme sentenciado ou acordado.

Na oportunidade será concedido prazo razoável para que a reclamada comprove nos autos a regularização previdenciária da parte reclamante, bem assim, quitação ou parcelamento das contribuições previdenciárias, com estipulação de multa de R\$100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$1.000,00, em favor de fundo próprio desta 1ª VFT conforme Portaria 3/2010, publicada no DJTE na data de 30/08/2010 e disponibilizado em 27/08/2010 (Resolução Administrativa do TRT 22ª Região nº 114/2007, publicada no DJE de 04/12/2007).